



INSTRUÇÃO CVM Nº 231, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

Altera a vedação da Instrução CVM Nº 82, de 19.09.88, que dispõe sobre a Administração de Carteira de Valores Mobiliários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada no dia 23 de dezembro de 1994, tendo por fundamento o disposto nos artigos 8º, I e II, e 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º Excetuar da vedação disposta no artigo 11, inciso I, da Instrução CVM nº 82, de 19.09.88, o administrador de carteira que:

I - embora formalmente contratado como administrador de carteira, comprovadamente não detenha poder discricionário sobre a mesma, e não tenha conhecimento prévio da operação;

II - obtenha prévia autorização do cliente para que assuma a contraparte de suas operações, desde que:

a) a referida autorização conste do contrato de administração;

b) no caso de cliente pessoa jurídica, a autorização conste do contrato de administração ou seja indicada, por escrito, ao administrador a pessoa física capaz de por ele conceder a referida autorização, delegação esta também anexada à ficha cadastral;

c) no caso de Fundos e Clubes de Investimento, conste de seus regulamentos e estatutos, respectivamente, autorização explícita para que o administrador ou instituição a eles relacionados possa ser contraparte em sua operações.

§1º Nas operações descritas neste artigo, o cliente deverá ser informado, a cada 10 (dez) dias, de que a contraparte foi assumida pelo administrador.

§2º As operações diretas realizadas ao amparo do inciso III, alínea “c”, deste artigo deverão ter seu valor e percentual de participação no volume financeiro das operações do fundo reportados no informe semestral enviado aos quotistas.

Art. 2º As exceções previstas no artigo anterior não eximem o administrador de observar, nas referidas operações, o disposto na Instrução CVM nº 08, de 08 de outubro de 1979 e demais disposições normativas.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*
INSTRUÇÃO CVM Nº 231, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
THOMÁS TOSTA DE SÁ
Presidente